



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA/SP**

**Referência: Pregão Eletrônico n.º 01/2024 - CMA**

**WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Saldanha Marinho, n.º 1277, Bairro Vila Independência, CEP: 13.465-250, inscrita no CNPJ sob n.º 16.815.585/0001-38, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **RUBENS DATTI NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 43478075, inscrito no CPF sob n.º 346.365.598-51, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas empresas **RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** e **OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** em face da decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2024 a empresa **WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA.**

#### **I – Dos Fatos**

A Câmara Municipal de Americana publicou licitação através da modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada (armas não letais), incluído monitoramento eletrônico, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Americana.

A Recorrida, Worldwide Segurança Ltda. participou do certame licitatório especificado, tendo apresentado o melhor preço entre os participantes, sendo julgada vencedora da licitação em tela.



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

Diante da decisão que julgou a empresa Worldwide Segurança Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, foram apresentados recursos administrativos pelas empresas Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. e Operacional Segurança e Vigilância Ltda., contestando a decisão exarada pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Americana.

Em seu recurso, a empresa Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. aponta que a proposta apresentada pela empresa Worldwide Segurança Ltda. é inexequível, tendo em vista que a empresa não teria considerado o serviço de ronda motorizada, destacando que os vigilantes que atuam no sistema de monitoramento de sistemas de segurança e vigilantes motorizados, fariam jus à gratificação especial. Diante disso, por não considerar as despesas e encargos especificados, a Recorrente alega a inexequibilidade da proposta apresentada.

Já a empresa Operacional Segurança e Vigilância Ltda. expõe em seu recurso administrativo que a empresa Worldwide Segurança Ltda. não teria apresentado a exigência do item 3.4.f do Anexo III, ou seja, não teria apresentado comprovação de autorização por órgão competente, exército brasileiro ou polícia federal, para aquisição de armamento não letal do tipo "air taser" no emprego de segurança e vigilância. Argumenta também, indícios de inexequibilidade da proposta da empresa, tendo em vista que a planilha apresentada pela empresa não estaria considerando o adicional de gratificação de monitoramento.

Através dessas contrarrazões, restará comprovado que a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foi correta e dentro da legalidade, respeitando o principal objetivo da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa ao erário, devendo assim ser mantida.

## **II – Da Desnecessidade de Ronda Motorizada.**

Verifica-se que o Recorrente quer levar o Ilmo. Senhor Pregoeiro à erro, na tentativa de desclassificar a proposta mais vantajosa apresentada no certame licitatório.

Importante destacar que em nenhum momento o edital estabelece a obrigação de ronda "motorizada". Se a ronda motorizada fosse obrigatória ou necessária, o edital estabeleceria



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

a exigência de veículo, quilometragem, estimativa de combustível, todavia, o instrumento convocatório não estabelece esses parâmetros. Não há no edital ou termo de referência a palavra “motorizada”, descaracterizando por completo o apontamento apresentado pelo Recorrente.

Através de uma simples leitura do edital, verifica-se a necessidade de uma supervisão, apesar disso, não há qualquer referência que essa supervisão seja realizada através de uma ronda “motorizada”.

Importante informar, que a empresa Worldwide apresentou custos relativos à supervisão, sendo que os valores são baixos em virtude da sede operacional da empresa se encontrar à dois quarteirões da Câmara Municipal de Americana.

Destaque-se que esses esclarecimentos já foram devidamente apresentados no momento da apresentação da planilha, sendo as justificativas devidamente aceitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dessa forma, resta clarividente que a empresa Worldwide Segurança Ltda. não tinha a obrigação de apresentar custos relativos à motorização da ronda, restando descaracterizado o apontamento apresentado pelo Recorrente.

### **III – Da Ausência de Gratificação de Monitoramento**

Com relação a ausência de gratificação de monitoramento, importante esclarecer que a planilha base apresentada no processo licitatório, não indica a necessidade de incluir um adicional de monitoramento. Apesar disso, caso seja necessária a inclusão da gratificação, a porcentagem aplicada seria de 5%, uma vez que o vigilante não irá operar o sistema.

Em que pese tal gratificação não estar presente na planilha apresentada pela empresa Worldwide, a Recorrida esclarece que possui margem de lucro para a inclusão da gratificação, conforme planilha anexa, restando comprovada a exequibilidade de sua proposta.



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

**(documento anexo)**

Destaque-se que a comprovação de exequibilidade pode ser realizada a qualquer momento do processo, podendo inclusive ser requisitada pelo Pregoeiro, conforme expresso no artigo 59, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021. Dessa forma, havendo margem de lucro para inclusão da gratificação do monitoramento, não há que se falar inexecuibilidade da proposta.

Através da proposta anexa, resta evidenciada a exequibilidade dos valores apresentados pela empresa Worldwide Segurança Ltda., mensurando-se inclusive a porcentagem de gratificação por monitoramento.

**IV – Certificado de Registro no Exército.**

No que diz respeito à exigência prevista no item 3.4.f do Anexo III do edital, ou seja, a comprovação de autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância, a empresa Worldwide Segurança Ltda. declara que possui a referida certidão, conforme Certificado de Registro no Exército, anexo. (documento anexo).

Destaque-se que o Pregoeiro e Equipe de Apoio podem realizar diligência no sentido de complementar ou esclarecer documentos apresentados na fase de habilitação, conforme devidamente expresso na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Comprovada a existência de Certificado devidamente válido em nome da empresa Worldwide Segurança Ltda., resta descaracterizado o apontamento realizado pela Recorrente.

**V – Da Inexistência de Inexecuibilidade e da Necessidade da busca da proposta mais vantajosa à Administração.**

Através dos argumentos apresentados nessas contrarrazões, restam descaracterizados os apontamentos relativos à inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Worldwide Segurança Ltda. A contratação objetivada pela Câmara Municipal de Americana estava estimada em R\$ 798.060,00 (setecentos e noventa e oito mil e sessenta reais),



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

sendo que a proposta apresentada pela empresa foi de R\$ 579.989,76 (quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), tratando-se de desconto dentro dos parâmetros do mercado.

O Tribunal de Contas do Estado da União tem entendimento de que a desclassificação por preço inexequível deve se pautar em critérios objetivos devidamente expressos e publicados, senão vejamos:

Acórdão n. 1.482/2016

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2015. REALIZAÇÃO DO RDC PRESENCIAL 1/2015 COM O MESMO OBJETO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO POR PREÇOS COMPARATIVAMENTE ELEVADOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR MEIO DO ACÓRDÃO 1.482/2016 - PLENÁRIO. OITIVA DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. 1. **A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.** 2. **Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente.**



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

Já o Acórdão 637/17 do Tribunal de Contas da União, estabelece que **“a inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.”**

Ora, está demonstrado e comprovado que a empresa Worldwide Segurança Ltda. possui margem de lucro suficiente para efetiva execução do contrato, não sendo plausíveis os apontamentos de inexecuibilidade apresentados pelos Recorrentes.

Verifica-se que os critérios objetivos estabelecidos especificamente no edital e no Termo de Referência foram devidamente atendidos pela Recorrente, não podendo o Pregoeiro utilizar-se de critérios subjetivos para desclassificar a empresa por inexecuibilidade.

O nobre jurista Marçal Justen Filho é ainda mais enfático sobre a questão, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, página 455:

**“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.** Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas. **O núcleo de concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.**

(...)

**Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.**



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

Desclassificar a empresa Worldwide por inexecução da proposta apresentada, iria na contramão do principal objetivo da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Importante frisar, que o excesso de formalismo também deve ser combatido pelo Pregoeiro, como o intuito de obtenção da melhor proposta ao erário público. Na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª Edição, página 75, Marçal Justen Filho condena o excesso de formalismo, interpretando que as decisões devem ser pautadas na busca da proposta mais vantajosa à Administração, senão vejamos:

“O Formalismo e o instrumento das formas - A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. **Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**”

O presente processo licitatório vem se pautando dentro desse entendimento, respeitando-se as normas e princípios que regem o direito administrativo, agir de maneira contrária, seria ferir o principal objetivo da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa.

A partir dessas considerações, não restam dúvidas que a decisão que julgou a empresa Worldwide Segurança Ltda. deve ser mantida, tendo em vista trata-se de proposta exequível, apta e mais vantajosa economicamente à Câmara Municipal de Americana.

## **V - Do Pedido**



**WORLDWIDE**  
S E G U R A N Ç A

Diante do exposto, requer-se a IMPROCEDÊNCIA dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. e Operacional Segurança e Vigilância Ltda., mantendo-se a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, a empresa Worldwide Segurança Ltda.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Americana, 17 de abril de 2024.

**WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA.**  
**RUBENS DATTI NETO – Sócio Proprietário**

---

RUBENS DATTI NETO  
DIRETOR